



LICENÇA PRÉVIA Nº 013/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.171/2014

Parecer Técnico nº: 019/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: MAURÍLIO BORGES BERNARDES EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 17.596.176/0001-50

Endereço: COLÔNIA AGRÍCOLA RIACHO FUNDO, LOTE Nº 31 - RIACHO FUNDO/DF.

Atividade Licenciada: TURISMO RURAL.

Prazo de Validade: 01(UM) ANO.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;



3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;**
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 013/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 019/2014 – GERUR/COLAM/SULFI (fls. 78 a 84).

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar Outorga Prévia de direito do uso de água junto à ADASA para as captações existentes e/ou previstas na propriedade;
2. Apresentar protocolo de abertura de processo de aprovação de localização de Reserva Legal junto à SUGAP/IBRAM;
3. Apresentar o Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – PCA/RCA, conforme o Termo de Referência elaborado pela GERUR/IBRAM;
4. Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD – das APP e das áreas com solo exposto, segundo o Termo de Referência da Instrução Normativa IN-IBRAM nº 8, de 9 de janeiro de 2012;
5. Apresentar o Projeto Básico do empreendimento;
6. Apresentar a Certidão da Administração Regional do Riacho Fundo, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (Resolução CONAMA nº 237/1997, Art. 10, § 1º);

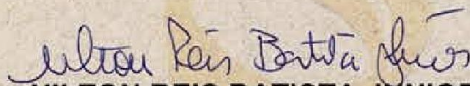


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



7. Esta Licença Prévia não autoriza a instalação de estruturas físicas, bem como a operação da atividade de turismo rural na propriedade;
8. Para instalação da infraestrutura prevista deverá ser protocolado junto ao IBRAM o requerimento de Licença de Instalação;
9. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

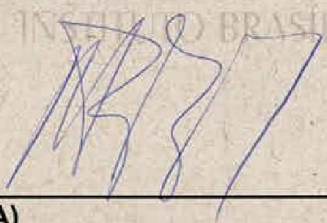
Brasília-DF, 11 de abril de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 15 de ABRIL de 2014


(ASSINATURA)

MAURÍCIO BORGES BERNARDES
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M

B
R
A
N
C
O

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543